



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA**  
CNPJ nº 75.392.019/0001-20

---

ATA DE SESSÃO PÚBLICA – 054/2018

Pregão Presencial nº 24/2018

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços destinados as oficinas referenciadas no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças, adolescentes, adultos, pessoal com deficiência e idosos.

No dia 05 de junho de 2018, às 10h00min, reuniram-se no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Antônio Manoel dos Santos nº. 151, na cidade de Santa Mariana-PR, os integrantes da Comissão de Licitação no final assinados, ato de designação em **Portaria sob nº 162/2017**, para realizar o recebimento do recurso, referente ao Pregão em epígrafe, protocolado pela empresa Impacto – EIRELI – ME, CNPJ: 05.306.560/0001-92, contra a habilitação no certame da empresa G. Garcia Munhoz – Esportes – ME. O recurso foi efetuado de forma tempestiva, sendo, portanto, recebido no processo e, destarte, conforme item 8.16 do edital de Pregão Presencial nº 24/2018, a comissão concede o prazo de 3 (três) dias úteis para que a empresa G. Garcia Munhoz – Esportes – ME manifeste contrarrazões. Nada mais a tratar, é encerrada a reunião às 10h:10min e lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da referida comissão.

  
**SILMARA CRISTINA CAMPIAO GALEGO**  
Pregoeira  
CPF: 839.645.331-49

  
**LOANDA JÉSSICA DOS SANTOS UZAI**  
Membro  
CPF: 056.396.749-70

  
**ANA PAULA PIRES RODRIGUES SANTOS**  
Membro  
CPF: 056.817.859-98

# IMPACTO

## CURSOS PROFISSIONALIZANTES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE SANTA MARIANA  
PROTOCOLO Nº 1298  
04106 12018

IMPACTO-EIRELI-ME

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA - ESTADO DO PARANÁ.

A/C PREGOEIRA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIANA-PR

14:50  
Isaias Ferreira Santana  
Auxiliar Administrativo  
Matricula 14-397

Ref.: Pregão Presencial nº 24/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços destinados às oficinas referenciadas no CRAS - Centro de Referencia de Assistência Social e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para crianças, adolescentes, adultos, pessoal com deficiência e idosos.

IMPACTO-EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.306.560/0001-92, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 61, 1º Andar, centro, na cidade de Astorga, Estado do Paraná, CEP 86730-000, por seu representante legal, que ao final assina, LOURIVAL MACEDO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.184.690-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 916.388.529-87, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, 576 - Jardim Astorga, na cidade de Astorga/PR, CEP 86730-000, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar recurso:

### Dos Fatos e Argumentos

Contra a Habilitação da Empresa G. GARCIA MUNHOZ - ESPORTES -ME, por entender que a empresa não cumpriu com o Edital:

#### 7.1.5.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ou compatível em características, com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado ou certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com clara identificação de seu subscritor.

O atestado da empresa não atendeu este item, pois não possui informações suficientes para a devida identificação da empresa que emitiu (Endereço,

# IMPACTO

## CURSOS PROFISSIONALIZANTES

IMPACTO-EIRELI-ME

CNPJ, Telefone, CPF ou RG da pessoa que assinou) assim como não diz que serviço e em que período foi realizado, para a empresa emitente.

Por este motivo solicitamos a apresentação das notas fiscais dos últimos 03 meses em que a empresa G. GARCIA MUNHOZ - ESPORTES -ME prestou o serviço para a empresa Itapuã Clube de Campo, para comprovar a veracidade e esclarecer que tipo de serviço foi realizado e se realmente foi empresa G. GARCIA MUNHOZ - ESPORTES -ME ou a pessoa física do proprietário. De acordo com Edital:

16.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.5 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

Acreditamos que não haverá dificuldade para isso, pois as duas empresas são do Município de Santa Mariana - PR e como as notas fiscais são Eletrônicas é de fácil acesso para a empresa G. GARCIA MUNHOZ - ESPORTES -ME apresenta-las.

Ainda pesa sobre a habilitação da empresa G. GARCIA MUNHOZ - ESPORTES -ME o fato que a empresa não possuía o CNAE exigido para o item:

Apesar da lustre Pregoeira dizer no momento da habilitação da empresa que segundo o Tribunal de Contas não é necessário ter o CNAE específico e sim compatível, para todos os itens anteriores foi exigido de cada empresa o CNAE específico, sendo a cada item verificado a existência do CNAE para sua habilitação, sendo assim como a empresa G. GARCIA MUNHOZ - ESPORTES -ME não possuía em seu Contrato Social o CNAE 8800-6/00 exigido para o item 1 do LOTE 4, esta deveria ser inabilitada.

# IMPACTO

## CURSOS PROFISSIONALIZANTES

IMPACTO-EIRELI-ME

LOTE: 3 - Oficinas de iniciação esportiva – profissionais capacitados, com formação específica na disciplina a ser ministrada e registro no conselho de classe.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
1	17414	Oficina de Caminhada Monitorada/Alongamento Animador(a) de Festas CNAE 9313-1-00 Descrição: Outros atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.	600	Hora	45,00	27.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>27.000,00</b>

LOTE: 4 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e idosos.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
1	17415	Orientadores Sociais com carga horária de 40 h semanais CNAE 8803-0-00 Descrição: serviço de assistência social sem alojamento.	2.000	Hora	30,00	60.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>60.000,00</b>

Foi possível verificar no site da Junta Comercial do Paraná que a empresa entrou com uma solicitação de alteração contratual na Junta Comercial do Paraná no dia 25/05/18 como mostra a imagem abaixo:

The screenshot shows the website of the Junta Comercial do Paraná. The main heading is "Consulta Documentos Arquivados". Below it, there are navigation tabs: Institucional, Serviços, Legislação, Publicações Legais, Transparência, Fale Conosco, and Parcelas. The main content area displays "CONSULTA SITUAÇÃO CADASTRAL DE EMPRESAS" with a list of registered documents for a company. The company name is "SARACIA INFLUENCIA E EMPREENDIMENTOS". The list of documents is as follows:

Número	Data	Ato	Folhas
41107683303	02/10/2014	INSERÇÃO	1
20146072428	02/10/2014	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	1
20182977632	25/05/2018	ALTERAÇÃO	1

Até a data da licitação a empresa não possuía o CNAE para o item referido. E se não era necessário ter, qual a razão de ser tão evidenciado o CNAE de cada Item no edital, e qual a necessidade de nos itens anteriores antes de **habilitar** cada empresa, procurar se a mesma possuía o CNAE especificado no Edital.

# IMPACTO

## CURSOS PROFISSIONALIZANTES

IMPACTO-EIRELI-ME

Se de fato for ser considerado os CNAEs constantes no Cartão CNPJ da empresa, seria necessária considerar a mesma inabilitada por não apresentar a última alteração Contratual, e para isso não prazo previsto em lei, pois se trata de Habilitação Jurídica.

### 7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - O Envelope nº 02, de Habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados que dizem respeito a:

7.1.1 - Habilitação Jurídica:

7.1.1.1 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores e declaração de firma individual, quando for o caso;

7.1.1.2 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.1.3 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.2 - Os documentos exigidos nos itens "7.1.1.1, 7.1.1.2 e 7.1.1.3", deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias autenticadas dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.

O art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 é claro ao estabelecer que a licitação é o procedimento destinado a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da

# IMPACTO

## CURSOS PROFISSIONALIZANTES

IMPACTO-EIRELI-ME

proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

É consabido que a Administração Pública se norteia pelas diretrizes da lei. Neste caso, cabe ressaltar particularmente a vinculação ao instrumento convocatório, que faz do edital a lei interna de cada licitação. Através do edital, a Administração leva ao conhecimento público a realização do certame licitatório; é onde se estabelecem as condições de realização da competição, indicando os requisitos da habilitação, os documentos a serem apresentados, as condições das propostas, os critérios e fatores de julgamento e, finalmente, as condições do futuro contrato. Nada pode ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições.

A Administração Pública ao elaborar o edital, estabelece todas as regras a serem seguidas, estando a partir deste momento, vinculada ao ali estabelecido, pois são vinculantes e irreversíveis, não podendo mais se guiar por outro caminho, a não ser o que já foi previamente definido; é um dever indeclinável da Administração Pública seguir os ditames do edital.

Assim, ante a previsão no edital de abertura do certame, resta claro que o descumprimento das exigências editalícias ensejará na inabilitação.

Pertinente esclarecer, que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, sendo desdobramento do princípio da isonomia, significa que o Edital, com todas as especificações referentes ao objeto, devem ser rigorosamente observadas tanto pelas licitantes como pela Administração promotora do certame, sendo absolutamente vedado à esta, no decorrer do procedimento, alterar ou desatender qualquer das prescrições estabelecida no Edital.

No tocante ao princípio da vinculação ao edital, leciona o doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO ("in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16<sup>a</sup> ed. rev. atual. e ampl, Ed. Revista dos Tribunais, SP, 2014, p. 84):

**"Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame).**

# IMPACTO

CURSOS PROFISSIONALIZANTES

IMPACTO-EIRELI-ME

Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação.

Uma vez realizadas as escolhas atinentes à licitação e ao contrato, exaure-se a discricionariedade, que deixa de ser invocável a partir de então - ou, mais corretamente, se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita, como regra, a refazer toda a licitação, ressalvadas as hipóteses de inovações irrelevantes para a disputa."

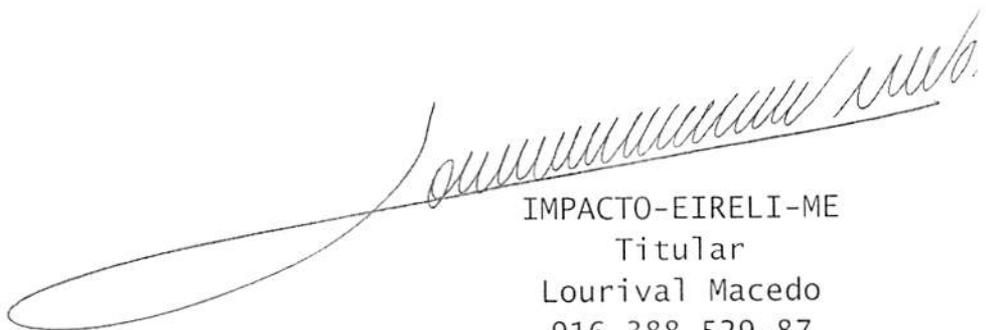
Por força desse princípio, não pode a Administração deixar de cumprir as normas estipuladas no edital de licitação, nem o particular deixar de atender às exigências nele previstas.

## DO PEDIDO

Em face das razões expostas, a Recorrente **IMPACTO-EIRELI-ME**, requer o recebimento e acolhimento das razões recursais, para inabilitar a empresa **G. GARCIA MUNHOZ - ESPORTES -ME**, sagrando a Recorrente vencedora do LOTE 4 Item 1.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Astorga/Santa Mariana -PR, 01 de Junho de 2018.



IMPACTO-EIRELI-ME  
Titular  
Lourival Macedo  
916.388.529-87